

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_\_/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI E A EMPRESA CONSTRUTORA BARRETO LTDA- CNPJ N. 07.561.615-0001-36, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMÕES**, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões – Piauí por intermédio do seu representante legal.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA BARRETO LTDA- CNPJ N. 07.561.615-0001-36**, com sede na Av. José Aquiles de Sousa, 764, centro, Fronteiras, Piauí, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, conforme autorização do TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de reforma do sistema de esgotamento sanitário (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 001/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2020;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2020;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitaria regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o término do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, obedecido o cronograma prefixado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 628.804,31 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e quatro reais e trinta e um centavos), conforme os preços unitários constante da proposta firmada pela empresa contratada que faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SIMÕES  
CNPJ: 06.553.853/0001-37  
Edifício Raimundo Aristides De Carvalho  
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI



**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SIMÕES (PI), 13 de julho de 2020.

*José Wilson de Carvalho*  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 351.899.953-49

P/ CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SIMÕES

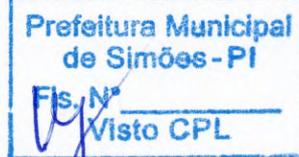
P/ CONTRATADA: *Rubens Aguiar Edin*  
CONSTRUTORA BARRETO LTDA - CNPJ N. 07.561.615-0001-36

TESTEMUNHA: *Francisco Abel Volante 471061744.91*

TESTEMUNHA: *Luis Adalberto da barcimenta*



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SIMÕES  
CNPJ: 06.553.853/0001-37  
Edifício Raimundo Aristides De Carvalho  
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Tomada de Preços n. 001/2020. Contratante: O Município de Simões. Contratado: CONSTRUTORA BARRETO LTDA- CNPJ N. 07.561.615-0001-36. Objeto: Prestação de serviços de reforma do sistema de esgotamento sanitário. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 628.804,31 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e quatro reais e trinta e um centavos). Assinatura: 13/07/2020.

Simões (PI), 13 de julho de 2020.  
Prefeito Municipal.

*Jose Wilson de Carvalho*  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.993-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO  
 Rua João Martins, 949 - Centro  
 415221-290/001-47 Exercício: 2020



Estado do Piauí  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES  
 GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 5, DE 01 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.62

02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		
069	04.122.0005.2045.0000		Manutenção de Secretaria de Comunicação	6.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001		Recursos Ordinários		
	100 000		Genral		

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências."

LEI Nº 680/2020 DE 13 DE JULHO 2020.

O Prefeito Municipal de Simões no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Simões - Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
 Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Simões - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. estrutura e organização dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. disposições finais.

CAPÍTULO II  
 Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021, conforme Lei Orgânica Municipal, respeitadas às disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2021 definidas e constantes no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e serão adequadas às condições para implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência a alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA de 2021, bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terá prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III  
 Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos (FMS, FMAS, FME, FUNDEB, HOSPITAL E UNID. MISTA DE SAÚDE).

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
  - II - AÇÃO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental onde são detalhadas as despesas orçamentárias;
  - III - SUBAÇÃO: é o desdobramento da ação, demonstrando as metas fiscais dos produtos a serem ofertados em determinado período;
  - IV - ATIVIDADE: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
  - V - PROJETO: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
  - VI - OPERAÇÕES ESPECIAIS: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
  - VII - ÓRGÃO: identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do município;
  - VIII - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do município, conjugada com o órgão;
  - IX - ORIGEM DAS FONTES DE RECURSOS: o agrupamento da origem de fontes de recursos contidos na LOA por categorias de programação; e
  - X - FONTE ANALÍTICA: detalhamento específico de fonte e destino de recursos no município.
- § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

(Continua na próxima página)

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	02	FUNDES - FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA		
190	12.361.0030.1201.0000		Contrib. ampla recup. de unidades escolares-40% FUNDEB	-20.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 117 00	
	117		Transferências do FUNDES - Complementação da União		
	240 000		FUNDES - Outros		
02	13	00	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
666	09.272.0021.2124.0000		Serviços Administrativos - Plano Previdenciário	-41.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 430 00	
	430		Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
	590 000		RPPS - Plano Previdenciário		
665	09.272.0021.2124.0000		Serviços Administrativos - Plano Previdenciário	-50.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 430 00	
	430		Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
	590 000		RPPS - Plano Previdenciário		

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sigefredo Pacheco, 01 de abril de 2020

OSCAR BARBOSA DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI  
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 017/2020. Contratante: O Município de Simões. Contratado: ARKAD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ N. 22.082.328-0001-37. Objeto: Aquisição de TERMÔMETROS. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 2.250,00. Assinatura: 13/07/2020. Simões (PI), 13 de julho de 2020. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI  
 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 017/2020: Modalidade: Dispensa. Objeto: Aquisição de TERMÔMETROS. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de ARKAD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ N. 22.082.328-0001-37.

Simões (PI), 13 de julho de 2020.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI  
 EXTRATO DO CONTRATO

Tomada de Preços n. 001/2020. Contratante: O Município de Simões. Contratado: CONSTRUTORA BARRETO LTDA- CNPJ N. 07.561.615-0001-36. Objeto: Prestação de serviços de reforma do sistema de esgotamento sanitário. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 028.804,31 (vinte e oito mil, oitocentos e quatro reais e trinta e um centavos). Assinatura: 13/07/2020.

Simões (PI), 13 de julho de 2020.

Prefeito Municipal